



044

**PARECER Nº 0042-1.2026/SAJ/WTBM**

Objeto: Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2026  
Assunto: Institui o "Dia do Produtor Agro" no Município de Jacaréi e dá outras providências.  
Autor/Interessado: Vereador Daniel Mariano  
Ementa: *Projeto de Lei. Art. 30, I, CF. Art. 40, LOM. Possibilidade.*

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Daniel Mariano, que visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacaréi o "Dia do Produtor Agro"
2. Na justificativa, o autor destaca que o projeto visa reconhecer e valorizar o papel fundamental dos produtores rurais e do agronegócio no desenvolvimento econômico e social do Município de Jacaréi.
3. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

**II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

4. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.





5. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

6. Não existem, portanto, empecilhos constitucionais ou legais para a tramitação do projeto.

### **III. OBSERVAÇÕES**

7. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.

8. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

### **IV. CONCLUSÃO**

9. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

10. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça.

11. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

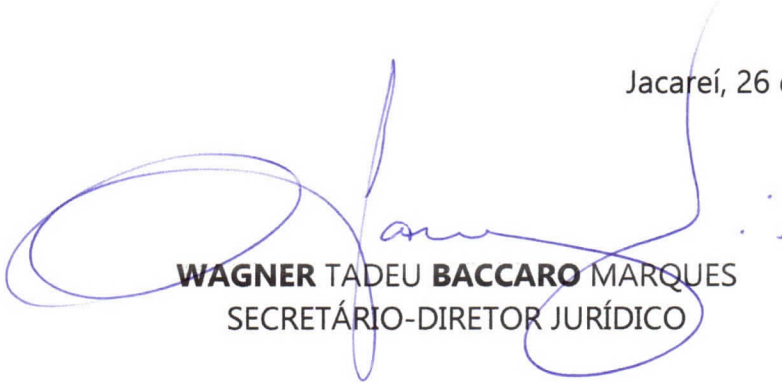
---

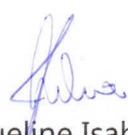
FLS.

054

12. Este parecer é opinativo e não vinculante.
13. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacaréí, 26 de fevereiro de 2026

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO

  
Jaqueline Isabela da Silva  
Estagiária

